



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de setembro de 2020

I

Série

Número 176

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES

Portaria n.º 561/2020

Alteração à Portaria n.º 134/92, de 20 de maio alterada e republicada pela Portaria n.º 346/2019, de 5 de junho, que fixa as taxas de registo e outros serviços a serem prestados pelo Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR).

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Portaria n.º 561/2020**

de 17 de setembro

Considerando que a conjuntura atual, marcada por uma profunda recessão económica e financeira à escala global cuja dimensão não é ainda totalmente conhecida, recessão essa que se traduz em dificuldades acrescidas para a Região Autónoma da Madeira, enquanto Região Ultraperiférica, marcada por condicionalismos físicos permanentes decorrentes, nomeadamente, da sua insularidade e do seu grande afastamento do continente europeu;

Considerando que, por força de tais fatores, endógenos e exógenos, afigura-se premente implementar medidas que visem minimizar as consequências decorrentes das restrições impostas aos cidadãos e empresas, determinadas em contexto epidemiológico, medidas estas que incentivem a “economia do mar”, enquanto forte potencial para o desenvolvimento regional;

Considerando que, o Registo Internacional de Navios da Madeira (adiante designado abreviadamente por MAR) constitui um importante registo internacional na Europa, o principal registo em território português;

Considerando que, de modo a incrementar a atratividade do MAR, a redução substancial da taxa inicial aplicável aos novos navios a efetuarem o seu registo, nomeadamente por parte dos armadores que contenham um número significativo de embarcações já registadas, afigura-se como fator fundamental, consubstanciando uma medida que auxiliará a ultrapassar as vicissitudes derivadas desta crise económica à escala mundial e que obrigou os armadores internacionais a realizarem um profundo processo de reavaliação das suas estruturas de custos;

Considerando, assim, que é urgente avançar com a revisão da Portaria n.º 134/92, de 20 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 346/2019, de 5 de junho, no sentido de reduzir de forma significativa a taxa inicial de registo dos novos navios, designadamente aos armadores que possuam, pelo menos, trinta navios já registados;

Considerando, por fim, que a medida que ora se implementa, aplicável apenas nestes casos muito específicos, visa incrementar o crescimento do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), tornando-o mais atrativo para os armadores internacionais e operadores do setor, promovendo e reforçando a aposta do Governo Regional no MAR, reforçando as suas potencialidades quer a nível regional, quer no plano nacional e internacional, nomeadamente por via do incentivo ao estabelecimento em território nacional de relevantes agentes económicos a atuar no setor, promovendo a criação de emprego, quer em terra,

quer no mar, concretizando também a dinamização da “economia azul” no território regional e nacional.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n. 13/91, de 5 de junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e alterado pela Lei n.º 12/2002, de 21 de junho e no artigo 1.º conjugado com as alíneas l), y) cc) e dd) do número 2 do artigo 3.º da Orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 134/92, de 20 de maio alterada e republicada pela Portaria n.º 346/2019, de 5 de junho, da Vice-Presidência do Governo Regional

- 1 - A alínea b), do número 2.º-A, da Portaria n.º 134/92, de 20 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 346/2019, de 5 de junho, da Vice-Presidência do Governo Regional, passa a ter a seguinte redação:

“2.º-A a)...

- i.;
 - ii.;
- b) ...
- i.;
 - ii.;
 - iii.;
 - iv.;
 - v. A taxa fixa devida pelo registo inicial fica reduzida ao montante de 1 euro, no caso de tratar-se de titular de trinta registos anteriores.
 - vi. 50% da taxa de manutenção anual, relativa ao primeiro ano e seguintes, quando devida por titular de trinta registos anteriores.
- c)...”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 16 de setembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)